



Responsável pelo Protocolo

Morada Nova/CE, 10 de março de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Encaminho à Comissão de Legislação
Justiça e Redação, Morada Nova-CE,
13/03/2025

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006/2025.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **dispor sobre a concessão de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadores autores:

Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
(Hilmar Sérgio)

Francisca Aurijane Martins da Cunha
(Jane Martins)

Lúcia Gleidevânia Rabelo
(Gleide Rabelo)

Davi de Sousa Oliveira
(Dr. Davi Sousa)

Raquel Menezes Girão
(Raquel Girão)

Cláudio Roberto Chaves da Silva
(Cláudio Maroca)

José Cleidiomar de Souza
(Neném do Dourado)

Rose Mayre Monteiro Oliveira
(Rosemeire Oliveira)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006 /2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a concessão de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

Os Vereadores Hilmar Sérgio Pinto da Cunha (Hilmar Sérgio) - Francisca Aurijane Martins da Cunha (Jane Martins) – Lúcia Gleidevânia Rabelo (Gleide Rabelo) – Raquel Menezes Girão (Raquel Girão) – Rose Mayre Monteiro Oliveira (Rosemeire Oliveira) – Cláudio Roberto Chaves da Silva (Cláudio Maroca) — Davi de Sousa Oliveira (Dr. Davi Oliveira) – José Cleidiomar de Souza (Nenem do Dourado), no uso da atribuição que lhes confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, INDICAM ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ____ / ___, DE ____ DE _____ DE ____.

OBJETO: Dispõe sobre a concessão de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, de que trata o art. 61 da Lei Municipal nº 1.126/00, de 27 de junho de 2.000, aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, segue o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem habitualmente atividades insalubres, perigosos ou penosos, definidas em Lei, fazem jus a um adicional.



§ 1º. São consideradas atividades penosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, causam fadiga física ou mental considerada anormal.

§ 2º. São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 3º. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

- I. inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II. roubos e outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 4º. Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção de adicional.

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 4º. O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não incorporando à remuneração e/ou proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 5º. O adicional de insalubridade é de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) por cento, segundo a classificação, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, e é calculado sobre o vencimento do padrão 01, classe A, do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os adicionais de periculosidade e penosidade são, respectivamente, de 30 (trinta) e 20 (vinte) por cento, e são calculados sobre o vencimento do cargo.

Art. 7º. As condições ambientais serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante realização de novo laudo pericial.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE ____ DE ____.

PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

Vereadores autores:

Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
(Hilmar Sérgio)

Francisca Aurijane Martins da Cunha
(Jane Martins)

Lúcia Gleidevânia Rabelo
(Gleide Rabelo)

Davi de Sousa Oliveira
(Dr. Davi Sousa)

Raquel Menezes Girão
(Raquel Girão)

Cláudio Roberto Chaves da Silva
(Cláudio Maroca)

José Cleidiomar de Souza
(Neném do Dourado)

Rose Mayre Monteiro Oliveira
(Rosemeire Oliveira)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo dispor sobre a concessão de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

O objetivo principal é regulamentar a percepção dos adicionais de penosidade, periculosidade e insalubridade aos servidores públicos do Poder Legislativo que são detentores de cargo de provimento efetivo que exercem o cargo de motorista junto à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC, estabelecendo quais atividades que se enquadram na norma geral estabelecida pelo art. 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, tudo de acordo com laudo técnico pericial, que poderá ser elaborado anualmente ou quando se fizer necessário.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveitamos o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 10 de março de 2025.

Vereadores autores:

Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
(Hilmar Sérgio)

Francisca Aurijane Martins da Cunha
(Jane Martins)

Lúcia Gleidevânia Rabelo
(Gleide Rabelo)

Davi de Sousa Oliveira
(Dr. Davi Sousa)

Raquel Menezes Girão
(Raquel Girão)

Cláudio Roberto Chaves da Silva
(Cláudio Maroca)

José Cleidiomar de Souza
(Neném do Dourado)

Rose Mayre Monteiro Oliveira
(Rosemeire Oliveira)